



**LEI N.º. 235/2.010.**

**Publicação**

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em 22 de novembro de 20 10

*Autoriza o município a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de combate às endemias, Visitador Sanitário e Auxiliar Técnico em Patologia e dá outras providências.*

**Responsável**

Fábio P. Passinho  
OAB/MG nº 94320

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, relacionada à execução dos programas Saúde da Família e de Combate às Endemias, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de combate às endemias, Visitador Sanitário e Auxiliar Técnico em Patologia.

**Art. 2º** O Certame de que trata esta Lei deverá ser publicado em órgão oficial de publicação com a antecedência de 60 (sessenta) dias e a sua organização correrá por conta de uma comissão composta por 03 (três) servidores efetivos do município, nomeados pelo prefeito municipal.

**Art. 3º** A comissão de que trata o artigo anterior será publicada em quadro oficial de publicação e nenhum parente até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de qualquer dos seus membros, poderá concorrer às vagas de que trata o certame autorizado por esta lei.

**Art. 4º** As contratações de pessoal de que trata esta lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura dos contratos pelos candidatos aprovados no certame.

**Art. 5º** São requisitos para a investidura nas funções de que trata esta lei:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- V – condições de saúde física e mental, compatíveis com as funções a serem exercidas pelos profissionais, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º 01.615.007/0001-80**

VI – a escolaridade exigida é o fundamental completo para os Agentes Comunitários de Saúde e Visitador Sanitário, e o ensino médio para os Agentes de Combate às Endemias e Auxiliar Técnico em Patologia;

VII – os Agentes Comunitários de Saúde, deverão residir na localidade onde atuarão, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 8º** O contrato objeto desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 22 de novembro de 2010

  
**Afonso Messias Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Publicação**

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG

em 22 de Novembro de 20 10

  
Responsável